

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

LEI Nº 1.362/2016

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº <u>08262</u> / <u>16</u>	
FLS. _____	LV. _____
ÁGUA BRANCA ES	30 SET. 2016
	
ASSINATURA	

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 213, §7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores do Município de Água Branca é fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 2º - Em razão de suas atribuições, o Presidente da Câmara terá subsídio diferenciado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente.

Art. 3º - O vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - O desconto previsto no "caput" desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessões não realizadas por falta de Quorum, por ausência de Matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§3º - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção de Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 4º - Os Subsídios de que tratam os Artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei, serão reajustado pelo índice de reajuste de salário dos funcionários públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Art. 5º - Somente serão pagas as Sessões extraordinárias realizadas em período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de Recesso Parlamentar, sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário equivalendo a quantia de R\$ 50,00, para cada Sessão realizada no período do convocação.

§1º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de Recesso Parlamentar.

§2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º - Dos valores a serem pagos aos Vereadores, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma Lei.

Art. 8º - Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca-ES, em 30 de setembro de 2016.

  
AMARILDO FRANSKOVIASK  
Presidente da Câmara Municipal